

Estado à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, até ao montante de 500 000 contos, para financiamento do projecto de construção da estação de Miraflôres.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 174/81

O Conselho de Ministros, reunido em 21 de Julho de 1981, resolveu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da Dragapor — Dragagens de Portugal, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 332/77, de 10 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 144/78, de 16 de Junho, renovar os mandatos do engenheiro Victor Correia Távora e do comandante Júlio Alberto Coelho Carvalho Pereira, respectivamente presidente e vogal do conselho de gerência da Dragapor — Dragagens de Portugal, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 175/81

O Conselho de Ministros, reunido em 21 de Julho de 1981, resolveu, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Rodoviária Nacional, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 427-J/76, de 1 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/77, de 20 de Janeiro, nomear o engenheiro José Nunes Urbino Guerreiro vogal do conselho de gerência da Rodoviária Nacional, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 176/81

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/81, de 10 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1981, foi decidido renovar por mais seis meses o aval do Estado a operações de crédito intercalar, até ao montante de 50 000 contos, contraídas pela RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., junto do sistema bancário.

Considerando que enquanto não for celebrado entre o Estado e a empresa o respectivo acordo de saneamento económico e financeiro, que se encontra em fase de apreciação, não é possível à RDP proceder à regularização deste financiamento:

O Conselho de Ministros, reunido em 21 de Julho de 1981, resolveu renovar por mais seis meses o aval do Estado a operações de crédito intercalar, até ao montante de 50 000 contos, contraídas pela RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., junto do sistema bancário, destinadas ao financiamento de encargos inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 684/81

de 11 de Agosto

Considerando o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1

(Via de ensino)

1.º A via de ensino do 12.º ano de escolaridade organiza-se em cinco cursos, cada um dos quais proporciona habilitação suficiente para a candidatura ao ingresso em cursos de ensino superior identificados.

2.º Os cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade são os constantes do mapa I anexo a esta portaria, no qual são igualmente identificados:

- a) As disciplinas nucleares do 2.º ano complementar que condicionam a matrícula em cada curso dos alunos provenientes daquele grau de ensino;
- b) As áreas de estudo do 11.º ano de escolaridade que condicionam a matrícula em cada curso dos alunos provenientes daquele grau de ensino;
- c) Os cursos de ensino superior a que cada curso permite o acesso em função das disciplinas nucleares referidas na alínea a) ou das áreas de estudo consideradas na alínea b).

3.º Os planos de estudo de cada curso do 12.º ano de escolaridade da via de ensino integram três disciplinas, discriminadas da seguinte forma:

- a) Uma disciplina base;
- b) Uma disciplina de escolha individual, entre as que constam de um conjunto de disciplinas para opção, orientada para a expectativa do curso superior desejado;
- c) Uma disciplina cujo desejo de frequência é priorizado, de entre o mesmo conjunto.

4.º Relativamente a cada curso, a disciplina base e o conjunto do qual são recolhidas as duas outras disciplinas são fixados no mapa I anexo a esta portaria.

5.º Para todas as disciplinas dos diversos cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade, a carga horária é de quatro horas semanais.

6.º Podem matricular-se em cada curso da via de ensino do 12.º ano de escolaridade:

- a) Os candidatos habilitados com um curso complementar do ensino secundário (liceal ou técnico), desde que do plano de estudos desse curso complementar constem:

As disciplinas nucleares correspondentes a cursos de ensino superior susceptíveis de ser atingidos por meio do curso da via de ensino em que o candidato pretende matricular-se;

A disciplina considerada precedente da disciplina base do curso do 12.º ano de escolaridade pretendido para a frequência;

A disciplina considerada precedente de, pelo menos, uma das disciplinas de opção do mesmo curso;

- b) Os alunos aprovados em áreas de estudo determinadas do 11.º ano de escolaridade ou portadores de habilitação considerada equivalente;
- c) Os alunos que tenham frequentado o Ano Propedêutico e desejem completar o plano de estudos a que se refere o n.º 3.º desta portaria, aos quais são de aplicar as equivalências constantes do mapa II anexo a esta portaria.

7.º No acto de inscrição no 12.º ano de escolaridade, cada candidato terá em conta que:

- a) A disciplina base é de inscrição obrigatória;
- b) É garantida a frequência da disciplina de escolha individual;
- c) Quando possível, deve ser priorizado o desejo de frequência de três outras disciplinas, sendo garantida a frequência de uma delas, de acordo com o número de inscrições e as possibilidades reais da escola.

8.º Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6.º, consideram-se desde já como disciplinas precedentes de cada uma das do 12.º ano de escolaridade:

- a) A disciplina homónima dos cursos complementares do ensino secundário (liceal ou técnico), se existir;
- b) A disciplina de Português (Letras) do curso complementar do ensino liceal e a mesma disciplina dos cursos complementares do ensino técnico — em relação à disciplina de Literatura Portuguesa do 12.º ano de escolaridade;
- c) A disciplina de Desenho de Arquitectura e Mobiliário (do curso complementar de Equipamento e Decoração), a disciplina de Desenho e Composição (dos cursos complementares de Artes do Fogo e de Artes dos Tecidos) e a disciplina de Desenho e Composição Gráfica (dos cursos complementares de Artes Gráficas e de Imagem) — em relação à disciplina de Desenho;
- d) A disciplina de História da Expressão Gráfica (dos cursos complementares de Artes dos Tecidos, de Artes Gráficas e de Imagem) — em relação à disciplina de História das Artes Visuais;
- e) A disciplina de Ciências Físico-Químicas — em relação às disciplinas de Física e de Química;
- f) A disciplina de Ciências Naturais — em relação às disciplinas de Geologia e de Biologia;
- g) A disciplina de Desenho — em relação à disciplina de Geometria Descritiva.

9.º O acesso aos cursos do ensino superior considerados variantes das Línguas e Literaturas Modernas, das Línguas e Literaturas Clássicas e outras dependentes da aprovação no 4.º curso do 12.º ano de escolaridade é condicionado pela aprovação no 2.º ano do curso complementar ou no 11.º ano de escolaridade, nos níveis de línguas estrangeiras e línguas clássicas indicadas para cada curso superior no mapa III anexo a esta portaria.

10.º Os alunos que pretendem seguir os cursos referidos no número anterior têm de cumprir programas da via de ensino do 12.º ano nas disciplinas que tiverem continuidade no ensino superior e nas quais se matricularem de acordo com o disposto no n.º 3 desta portaria.

11.º No acto de inscrição, todos os alunos devem indicar no respectivo boletim se, relativamente às disciplinas de Francês e Inglês, optam pelo programa da via de ensino ou pelos programas de nível imediatamente inferior.

II

(Via profissionalizante)

12.º A via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade organiza-se em cursos, cada um dos quais proporciona formação pré-profissional orientada para actividades determinadas e constitui habilitação suficiente para acesso ao ensino superior politécnico relativamente a cursos correspondentes.

13.º Os cursos da via profissionalizante já organizados constam do mapa IV anexo a esta portaria, sendo identificados, em cada caso, o curso complementar do ensino secundário (liceal ou técnico) e ou a componente de formação vocacional condicionantes da respectiva matrícula e as disciplinas que constituem o plano de estudos.

14.º Podem matricular-se em cada curso da via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade:

- a) Os candidatos habilitados com um curso complementar do ensino secundário (liceal ou técnico) que, caso a caso, é indicado no mapa IV anexo a esta portaria;
- b) Os alunos aprovados em componentes de formação vocacional determinadas do 11.º ano de escolaridade ou outras habilitações reconhecidas como equivalentes por despacho ministerial.

III

(Situações comuns às duas vias)

15.º Podem matricular-se condicionalmente em qualquer das vias do 12.º ano de escolaridade os candidatos a quem falte apenas uma disciplina para conclusão de um curso complementar do ensino secundário ou do 11.º ano de escolaridade.

16.º É permitida a inscrição simultânea no 12.º ano de escolaridade e em qualquer curso de ensino superior oficial, desde que os alunos possuam as respectivas condições de inscrição referidas nesta portaria.

17.º Dos planos de estudos de todos os cursos das vias de ensino e profissionalizantes do 12.º ano de escolaridade, para além das disciplinas ou actividades referidas nos n.ºs 3.º e 13.º desta portaria, constam ainda a Religião e Moral e a Educação Física, cuja carga horária é, respectivamente, de uma e duas horas semanais.

18.º Tanto em Religião e Moral como em Educação Física, a matrícula é de natureza facultativa.

19.º São revogadas as Portarias n.ºs 419/80 e 420/80, ambas de 19 de Julho, a Portaria n.º 928/80, de 4 de Novembro, a Portaria n.º 358/81, de 28 de Abril, e o Despacho Ministerial n.º 267/80, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1980.

Ministério da Educação e Ciência, 17 de Julho de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

Mapa I anexo à Portaria n.º 684/81

Cursos do 12.º ano de escolaridade	Disciplinas base	Disciplinas para opção	Áreas de estudo dos alunos provenientes do 11.º ano de escolaridade	Disciplinas nucleares dos alunos provenientes do 2.º ano complementar	Cursos superiores
1.º curso	Matemática	Física Química Biologia Geologia Geometria Descritiva. Geografia	A	Ciências Naturais/ Física e Química.	Agronomia, Arquitectura Paisagística, Biologia, Biologia e Geologia (ensino), Bioquímica, Ciências Agrárias, Ciências Farmacêuticas, Engenharia Agro-Industrial, Engenharia do Ambiente, Engenharia Biofísica, Engenharia Geológica, Geologia, Medicina, Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Nutricionismo, Produção Agrícola, Produção Animal, Produção Florestal e Silvicultura.
				Ciências Naturais/ Filosofia.	Educação Física e Psicologia.
				Geografia/Ciências Naturais.	Geografia.
				Geografia/Matemática.	Geografia e Planeamento Regional.
			B ou E (¹)	Desenho/Matemática.	Arquitectura (²).
				Física e Química/ Matemática.	Engenharia Cerâmica e do Vidro, Engenharia Civil, Engenharia de Construção Naval, Engenharia Electrónica e Telecomunicações, Engenharia Electrotécnica, Engenharia de Energia e Sistemas de Potência, Engenharia Geotécnica, Engenharia de Máquinas, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Metalomecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção Industrial, Engenharia de Sistemas e Informática, Engenharia Têxtil e Engenharia de Produção.
				Física e Química/ Matemática ou Desenho/Matemática.	Matemática e Desenho (ensino).
			A, B ou E (¹)	Física e Química/ Matemática.	Aduaneiro, Engenharia Geográfica, Engenharia Química, Física, Física e Química (ensino), Matemática, Química e Química Industrial.
2.º curso	Matemática	Geografia História Francês Inglês	A	Geografia/Matemática.	Geografia e Planeamento Regional.
			C	Geografia/Matemática.	Administração Pública, Regional e Local, Contabilidade e Administração, Economia, Gestão, Gestão e Administração Pública, Gestão de Empresas, Organização e Gestão de Empresas.
3.º curso	Filosofia	História Geografia Alemão Francês Inglês	C ou D	História/Geografia ou História/ Filosofia ou Geografia/Matemática.	Antropologia, Serviço Social e Sociologia.

Cursos do 12.º ano de escolaridade	Disciplinas base	Disciplinas para opção	Áreas de estudo dos alunos provenientes do 11.º ano de escolaridade	Disciplinas nucleares dos alunos provenientes do 2.º ano complementar	Cursos superiores
3.º curso	Filosofia	História Geografia Alemão Francês Inglês	C ou D	História/Geografia ou História/Filosofia.	História ⁽³⁾ e Ciências Sociais.
				História/Filosofia	História ⁽³⁾ e História ⁽²⁾ e Filosofia.
			D	História/Geografia ou História/Filosofia ou Geografia/Matemática.	Comunicação Social.
				História/Filosofia	Direito.
				Português/Inglês	Relações Internacionais ⁽⁴⁾ .
			Todas	História/Filosofia	Filosofia.
4.º curso	Literatura Portuguesa.	Francês Inglês Alemão Latim Grego	D	Português/Francês	Francês e Português (ensino), Português e Francês (ensino).
				Português/Inglês	Inglês e Português (ensino), Português e Inglês (ensino) e Relações Internacionais ⁽⁴⁾ .
				Francês/Inglês ou Francês/Alemão ou Italiano/Alemão.	Línguas e Secretariado.
				⁽⁵⁾	Línguas e Literaturas Clássicas (diversas variantes).
				⁽⁶⁾	Línguas e Literaturas Modernas (diversas variantes).
5.º curso	Desenho	Física Geometria Descritiva. História das Artes Visuais. Matemática Química	E	História/Desenho	Pintura e Escultura.

Nota. — A licenciatura em Ciências Musicais obtém-se por meio de qualquer curso do 12.º ano, independentemente da área de estudos frequentada no 11.º ano ou do par de nucleares feitas no 2.º complementar, sendo, no entanto, indispensável a titularidade das habilitações a que se refere a Portaria n.º 804/80, de 9 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 362/81, de 30 de Abril.

⁽¹⁾ Só com aprovação na disciplina de Geometria Descritiva do 10.º/11.º anos, ou desde que se inscrevam na disciplina de Geometria Descritiva do 12.º ano e nela obtenham aprovação.

⁽²⁾ Só com a componente vocacional de Construção Civil (quando o aluno é originário da área B).

⁽³⁾ Só com aprovação na disciplina de História.

⁽⁴⁾ Condicionado nos termos do artigo 9.º, de acordo com o mapa III.

⁽⁵⁾ Latim/Português. Nas variantes com uma língua estrangeira os alunos deverão igualmente ter aprovação ao nível do curso complementar do ensino secundário na referida língua estrangeira.

⁽⁶⁾ Qualquer dos seguintes pares de nucleares:

Português/Francês.
Português/Inglês.
Português/Alemão.
Francês/Inglês.
Francês/Alemão.
Inglês/Alemão.

Nas variantes com Francês, Inglês ou Alemão os alunos deverão igualmente ter aprovação ao nível do curso complementar do ensino secundário nas línguas estrangeiras em causa.

Para a variante de Estudos Portugueses na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa são também aceites as nucleares:

Latim/Português.
Filosofia/História.

Mapa II anexo à Portaria n.º 684/81

Ano Propedéutico	12.º ano de escolaridade
Ciências Físico-Químicas	Física e Química.
Ciências Naturais	Biologia e Geologia.
Matemática	Matemática.
Geografia	Geografia.
Latim	Latim.
Português	Literatura Portuguesa.
Desenho	Desenho e Geometria Descritiva.
História	História.
Inglês II	Inglês.
Francês II	Francês.
Alemão	Alemão.
Filosofia	Filosofia.
Grego	Grego.

Mapa III anexo à Portaria n.º 684/81

Curso	Número de anos de escolaridade (2)		Níveis de língua (3)		
	Grego	Latim	Alemão	Francês	Inglês
Línguas e Literaturas Modernas (variante de):					
Estudos Franceses e Alemães	-	-	2	7	-
Estudos Franceses e Espanhóis	-	2	-	7	-
Estudos Franceses e Ingleses	-	-	-	7	5/6
Estudos Franceses e Italianos	-	2	-	7	-
Estudos Ingleses e Alemães	-	-	2	-	5/6
Estudos Portugueses	-	2	-	-	-
Estudos Portugueses e Alemães	-	-	2	-	-
Estudos Portugueses e Espanhóis	-	2	-	-	-
Estudos Portugueses e Franceses	-	2	-	7	-
Estudos Portugueses e Ingleses	-	-	-	-	5/6
Estudos Portugueses e Italianos	-	2	-	-	-
Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):					
Estudos Clássicos e Alemães	2	2	2	-	-
Estudos Clássicos e Franceses	2	2	-	7	-
Estudos Clássicos e Ingleses	2	2	-	-	5/6
Estudos Clássicos e Portugueses	2	2	-	-	-
Ensino de Francês e Português	-	-	-	7	-
Ensino de Português e Francês	-	-	-	7	-
Ensino de Inglês e Português	-	-	-	-	5/6
Ensino de Português e Inglês	-	-	-	-	5/6
Línguas e Secretariado (1)	-	-	2	7	5/6
Relações Internacionais (2)	-	-	2	7	5/6

(1) Duas de entre as três línguas vivas estrangeiras.

(2) Inglês obrigatoriamente e uma de entre as outras duas línguas vivas estrangeiras.

(3) Mínimos.

Mapa IV anexo à Portaria n.º 684/81

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Técnico de agricultura	Economia e Sociologia Agrícola	4	Produção Agrícola	Produção Agro-Pecuária.
	Administração e Contabilidade Agrícola ...	4		
	Noções de Indústrias Agrícolas	2		
	Trabalhos de Campo e Oficina	18		
	Opções	4		
	Culturas Arbóreo-Arbustíveas. Equipamento Rural. Horto-Floricultura.	32		
Técnico de pecuária	Economia e Sociologia Agrícola	4	Produção Animal...	Produção Agro-Pecuária.
	Administração e Contabilidade Agrícola ...	4		

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Técnico de pecuária	Noções de Indústrias Agrícolas Sanidade Pecuária Trabalhos de Campo e Estábulo Opções Exploração de Grandes Animais. Exploração de Pequenos Animais.	2 4 14 4 32	Produção Animal ...	Produção Agro-Pecuária.
Técnico de indústrias alimentares	Economia e Organização de Empresas Administração e Contabilidade Legislação e Normas Associativismo Trabalhos de Laboratório e Oficina Opções Indústrias de Fermentação. Óleos e Conservas. Inspeção de Produtos Alimentares.	2 4 2 2 16 4 30	Indústrias Alimentares	Indústrias Alimentares.
Técnico de pescas	Arte Naval Tecnologia e Tática de Pescas Tecnologia de Motores e Máquinas Marítimas Tecnologia de Processamento da Distribuição e Comercialização Tecnologia das Infra-Estruturas Portuárias e Terrestres	10 7 6 4 3 30	—	Produção Aquática.
Técnico químico	Métodos Instrumentais de Análise Corrosão e Protecção de Materiais Tecnologia Química Instrumentação e Controlo Processos Químicos de Fabrico Organização Industrial	7 4 4 7 3 3 28	Quimicotecnia Laboratorial ou Quimicotecnia Fabril	Quimicotecnia.
Secretário de serviços de saúde	Saúde Organização Administrativa e de Saúde Documentação, Arquivos e Estatística Clínica Inglês ou Francês Noções Básicas de Esteno-Dactilografia	3 6 6 5 10 30	—	Saúde.
Gestor/animador desportivo	Desportos individuais Desportos Colectivos Animação Desportiva Sociologia Desportiva Socorrismo Administração de instituições desportivas ...	4 4 10 4 4 4 30	—	Desporto.
Técnico têxtil	Tecnologia e Oficinas de Tecelagem Tecnologia de Fiação Tinturaria e Acabamentos Desenho e Estrutura de Tecidos Controlo de Qualidade Organização Industrial	7 4 8 4 4 3 30	Têxtil	Têxtil.
Técnico de obras	Planeamento e Produção Tecnologia Técnicas de Construção A Técnicas de Construção B	4 3 8 10	Construção Civil ...	Construção Civil.

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Técnico de obras	Desenho de Construção Legislação do Trabalho	4 1 30	Construção Civil ...	Construção Civil.
Desenhador de construção civil	Geometria Tecnologia Medições e Orçamentos Desenho Legislação do Trabalho	4 3 4 18 1 30	Construção Civil ...	Construção Civil.
Técnico de topografia	Matemática Aplicada Desenho Topográfico Tecnologia Topografia Prática Legislação do trabalho	3 4 4 18 1 30	Construção Civil ou Topografia	Construção Civil.
Desenhador de construções mecânicas	Desenho de Construções Mecânicas Metalomecânica e Produção Tecnologia Mecânica Teoria Geral de Máquinas Organização Industrial	16 6 3 2 3 30	Mecanotecnia	Mecanotecnia.
Técnico de manutenção mecânica	Desenho de Construções Mecânicas Metalomecânica e Produção Tecnologia Mecânica Máquinas e Manutenção Elementos de Electrotecnia Organização Industrial	4 15 3 4 3 3 32	Mecanotecnia	Mecanotecnia.
Técnico de frio e climatização	Desenho de Projectos, Medições e Orçamentos Instalações Eléctricas Tecnologia e Equipamentos Frigoríficos Montagem e Reparação de Instalações Termodinâmica Aplicada Organização Industrial	4 4 6 9 4 3 30	Mecanotecnia ou Electrotecnia	Mecanotecnia ou Electrotecnia.
Técnico de electrónica analógica	Electrónica Geral Electrónica Aplicada Telecomunicações Electrónica Industrial Organização Industrial	8 12 5 4 3 32	Radiotecnica	Electrónica.
Técnico de electrónica digital	Electrónica Digital Sistemas Digitais Instrumentação Programação Organização industrial	6 15 4 4 3 32	Radiotecnica	Electrónica.
Desenhador-projectista electrotécnico	Desenho Projecto e Orçamentos Instalações Eléctricas Práticas de Instalações Eléctricas Organização Industrial	12 5 4 6 3 30	Electrotecnia	Electrotecnia.

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Técnico de instalações eléctricas	Prática de Instalações Eléctricas Laboratório de Máquinas Eléctricas Tecnologia de Electricidade Desenho Esquemático Organização Industrial	14 4 5 4 3 30	Electrotecnia	Electrotecnia.
Secretário/a	Língua Portuguesa Língua Francesa ou Inglesa Documentação ou Legislação Práticas de Secretariado Esteno-Dactilografia em Português Esteno-Dactilografia em Francês ou Inglês	2 3 3 8 6 6 28	Secretariado e Relações Públicas	Secretariado.
Técnico de contabilidade...	Língua Portuguesa Análise Estatística Introdução aos Computadores Fiscalidade de Empresa Contabilidade Analítica Práticas de Contabilidade	2 3 3 6 8 6 28	Contabilidade e Administração	Contabilidade e Administração.
Programador de computadores	Práticas de Linguagem de Programação Sistemas de Exploração e Utilitários Aplicações Informáticas Língua Inglesa Matemática Aplicada Legislação do Trabalho	10 5 5 3 4 1 28	Informática	Informática.
Educador social	Língua Portuguesa Língua Francesa Direito Desenvolvimento de Recursos Sociais e Familiares Psicopedagogia	2 3 3 15 7 30	—	Educação Social.
Técnico de ambiente	Geografia Urbana e Rural Estatística e Cartografia do Ambiente Estudo Básico do Ambiente Sociedade e Ambiente Legislação do Trabalho	6 10 9 4 1 30	Complementar dos liceus	Planeamento e Urbanismo ou Saúde ou Produção Aquática.
Administração Pública ...	Língua Portuguesa Administração Pública Economia Noções de Psicologia Planificação e Orçamentologia Noções de Direito Económico e Social Contabilidade Pública	2 4 4 4 4 4 4 26	Contabilidade e Administração ou complementar dos liceus	Administração Pública.
Técnico de informação ...	Língua Portuguesa Língua Francesa ou Inglesa Direito, Administração Pública e Legislação da Informação Introdução às Ciências Sociais Comunicação Social Prática Jornalística Tecnologias da Comunicação Social	2 3 4 4 6 7 2 28	Complementar dos liceus com aprovação em Português (Letras)	Jornalismo-Turismo.

Cursos	Planos de estudos	Horário semanal	Curso complementar do ensino secundário	Componente de formação vocacional para alunos provenientes do 11.º ano
Técnico de artes gráficas ...	Desenho Gráfico Técnicas Oficiais Laboratório Fotográfico Estudo e Análise dos Materiais Organização Industrial	10 10 4 3 3 30	Artes Gráficas	Artes e Técnicas Gráficas.
Técnico de meios áudio-visuais	Projecto e Desenho Técnicas Oficiais Estudo e Comportamento da Força Humana Desenho de Projectões Legislação do Trabalho	10 10 5 4 1 30	Imagem	Imagem e Comunicação Audio-Visual.
Técnico de <i>design</i> cerâmico/metais	Desenho e Projecto Técnicas Oficiais Tecnologia e Comportamento dos Materiais Organização Industrial	12 12 3 3 30	Artes do Fogo	Artes e Técnicas do Fogo.
Técnico de equipamento ...	Desenho e Projecto Técnicas Oficiais Materiais e Estruturas Tecnologia e Comportamento dos Materiais Organização Industrial	10 10 4 3 3 30	Equipamento e Decoração	Equipamento e Interiores.
Desenhador têxtil	Desenho e Projecto Técnicas Oficiais Tecnologia e Comportamento dos Materiais Organização Industrial	12 12 3 3 30	Artes dos Tecidos ...	Artes e Técnicas dos Tecidos.
Topógrafo	Topografia Noções de Fotogrametria Cartografia e Desenho Matemática Física	10 3 3 5 5 26	Topógrafo, Construção Civil e complementar dos liceus ⁽¹⁾	⁽²⁾
Fotogrametrista	Fotogrametria Topografia Cartografia e Desenho Matemática Física	9 3 3 5 5 25	Topógrafo, Construção Civil e complementar dos liceus ⁽¹⁾	⁽²⁾

⁽¹⁾ Desde que tenham obtido aprovação nas disciplinas de Matemática e de Ciências Físico-Químicas.

⁽²⁾ Provenientes das áreas de estudos A, B ou E.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 199/81

Com o Despacho Normativo n.º 172/80, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 1980, foram regulamentados os concursos de ingresso e de promoção no quadro único do pessoal administrativo do Ministério da Indústria e Energia.

Verifica-se, no entanto, a necessidade de proceder também à regulamentação do ingresso e promoção no quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral e no quadro comum das delegações do mesmo Ministério, bem como no quadro único do pessoal auxiliar.

Deste modo, e atendendo à necessidade de adopção do mesmo tipo de soluções para os diversos quadros de pessoal cuja gestão está afectada à Secretaria-Geral do Ministério, considera-se conveniente proceder à publicação de novo despacho normativo em que não só se contemple o referido pessoal, designadamente